



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 123/2025

Exmo. Sr.

Almir Pedro Mielke

Presidente da Câmara Municipal de Piên.

Senhor Presidente;

Senhoras e Senhores Vereadores;

A Vereadora que subscreve a presente indicação vem, por meio desta, solicitar ao Poder Executivo Municipal para que, através da Secretaria competente, sejam realizadas as providências necessárias para que, após ouvida em plenário, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Piên, Sr. **Maicon Grosskopf**, a seguinte

INDICAÇÃO:

SUGESTÃO AO EXECUTIVO MUNICIPAL PARA INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA “CÂMBIO VERDE” NO MUNICÍPIO DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ

Considerando a importância da promoção de políticas públicas voltadas à **educação ambiental**, ao **incentivo à agricultura familiar** e à **reciclagem de resíduos sólidos**, indico ao Senhor Prefeito que **encaminhe à Câmara Municipal o Projeto de Lei que institui o Programa Câmbio Verde no âmbito do Município de Piên**, nos termos abaixo sugeridos:

A minuta do PROJETO DE LEI em anexo “Institui o Programa Câmbio Verde no âmbito do Município de Piên e dá outras providências.”

A íntegra do projeto de lei segue anexa a esta Indicação.

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa à criação do Programa “Câmbio Verde” como ferramenta de transformação social, econômica e ambiental. Por meio da **troca de materiais recicláveis por produtos hortifrutigranjeiros locais**, o programa incentiva a separação adequada



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

de resíduos sólidos, valoriza os agricultores familiares e promove o acesso da população a alimentos saudáveis.

Além disso, a iniciativa fortalece a economia circular, estimula a inclusão social de catadores e cooperativas, e contribui significativamente para a **preservação do meio ambiente** e a **redução de impactos socioambientais**.

Experiências bem-sucedidas em municípios como **São Bento do Sul/SC (Lei nº 4.820/2023)** comprovam a eficácia de políticas semelhantes. Em Piên, a adoção do programa poderá representar um **marco inovador na gestão de resíduos sólidos**, aliando desenvolvimento sustentável e responsabilidade social.

Assim, apresento esta Indicação com o intuito de colaborar com a construção de uma cidade mais sustentável, justa e comprometida com o bem-estar da população.

Desta forma, por entender que tal indicação será de efetivo benefício à localidade mencionada, a Vereadora que subscreve o presente pugna pelo acolhimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Sala das Sessões, em 07 de julho de 2025.


SEANDRA CORDEIRO DE OLIVEIRA
Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Anexo:

MINUTAPROJETO DE LEI Nº /2025

Súmula: Institui o Programa Câmbio Verde no âmbito do Município de Piên e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, APROVA e o(a) Prefeito(a) Municipal SANCIONA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Programa Câmbio Verde, no âmbito do Município de Piên, com o objetivo de promover a educação ambiental, estimular a reciclagem de resíduos sólidos e incentivar a agricultura familiar, por meio da troca de materiais recicláveis por créditos para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros oriundos de produtores locais.

Art. 2º O Programa será gerido pela Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, com apoio da Secretaria Municipal de Assistência Social e demais órgãos competentes.

Art. 3º Poderão participar do Programa:

I – Cidadãos residentes no Município de Piên;

II – Agricultores familiares, feirantes e produtores locais devidamente cadastrados na Secretaria de Agricultura;

III – Cooperativas ou associações de catadores de materiais recicláveis do município ou da região.

Art. 4º Os seguintes materiais recicláveis serão aceitos:

I - Papel e papelão;

II - Plástico limpo e seco;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

III - Vidro sem resíduos orgânicos;

IV - Metais diversos.

Parágrafo único. Os materiais deverão ser entregues em condições adequadas de manuseio e triagem.

Art. 5º A cada 2 (dois) quilos de material reciclável, o cidadão receberá um crédito no valor de R\$ 1,00 (um real), em forma de voucher ou moeda social local, para uso nas feiras livres ou com produtores cadastrados.

Art. 6º Fica criado o Fundo Municipal Câmbio Verde, de natureza contábil, destinado a custear o repasse dos créditos aos produtores e a manutenção do Programa.

§1º Os recursos do Fundo poderão ser oriundos de:

I – Dotação orçamentária própria;

II – Convênios, parcerias e doações de instituições públicas ou privadas;

III – Recursos provenientes da venda de materiais recicláveis.

§2º O produto da venda dos recicláveis será revertido à cooperativa ou associação de catadores, como forma de incentivo e inclusão produtiva.

Art. 7º O valor máximo mensal a ser utilizado para o repasse dos créditos será regulamentado por ato do Executivo Municipal, respeitada a disponibilidade orçamentária, sendo sugerido o teto inicial de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Piên, 07 de julho de 2025.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir, no Município de Piên, o Programa Câmbio Verde, voltado à troca de materiais recicláveis por alimentos saudáveis produzidos por agricultores locais. Essa proposta une três pilares fundamentais para o desenvolvimento sustentável: educação ambiental, incentivo à agricultura familiar e inclusão social.

Além de estimular a separação e destinação correta dos resíduos sólidos, o programa combate ao desperdício, fortalece a economia local e melhora a qualidade de vida das famílias mais vulneráveis, promovendo acesso a alimentos frescos e nutritivos.

A iniciativa também representa um passo importante na implementação de políticas públicas ambientais e sociais integradas, promovendo cidadania, geração de renda e preservação ambiental.

Experiências similares em outros municípios, como São Bento do Sul/SC (Lei nº 4.820/2023), têm demonstrado resultados positivos e grande aceitação da população. Por isso, acredita-se que a implementação em Piên será igualmente benéfica.

Sala das Sessões 07 de julho de 2025


Seandra Cordeiro de Oliveira
Vereadora